



ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTIVA E JURÍDICA

Parecer Nº 1

Projeto de Lei nº 05/2021 - "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 05/2021 que "*ratifica protocolo de intenções firmado entre os Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde*".

Como cediço, no dia 23 de fevereiro do corrente ano, o STF, ao julgar a Ação Direita de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por unanimidade, permitiu, expressamente, que os Estados e Municípios comprem e distribuam vacinas contra a covid-19.

Portanto, supramencionada decisão permite que, em caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, estados, municípios e o Distrito Federal poderão adquirir vacinas previamente aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de março de 2021.

Yuri Natan de Souza Resende
Assessor Técnico, Consultivo e Jurídico
OAB/MG 126.101



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de Lei nº 05/2021 - "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

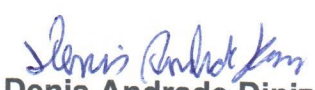
Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, considerando que o STF, ao julgar a Ação Direita de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por unanimidade, permitiu, expressamente, que os Estados e Municípios comprem e distribuam vacinas **contra** a covid-19.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com a dispensa dos interstícios legais para que seja votado na mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de março de 2021.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão

Ronivon Alves de Souza
Relator


Denis Andrade Diniz
Membro



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 2

Projeto de Lei nº 05/2021 - "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. "

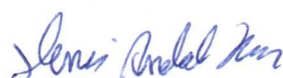
Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, considerando que o STF, ao julgar a Ação Direita de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por unanimidade, permitiu, expressamente, que os Estados e Municípios comprem e distribuam vacinas contra a covid-19.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com a dispensa dos interstícios legais para que seja votado na mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de março de 2021.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão

Ronivon Alves de Souza
Relator


Denis Andrade Diniz
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer N° 3

Projeto de Lei nº 05/2021 - "Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde."

Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, adequada ao que preceitua a legislação orçamentária deste Município, sendo o seu objeto apreciado pelo STF, ao julgar a Ação Direita de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 770, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, por unanimidade, permitiu expressamente que os Estados e Municípios comprem e distribuam vacinas contra a covid-19.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com a dispensa dos interstícios legais para que seja votado na mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de março de 2021.

José Resende Moura
Presidente da Comissão

Rivael Nunes Machado
Relator


João Gonçalves de Resende
Membro



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Parecer Nº 4

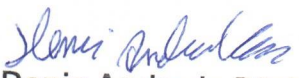
Projeto de Lei nº 05/2021 - “Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

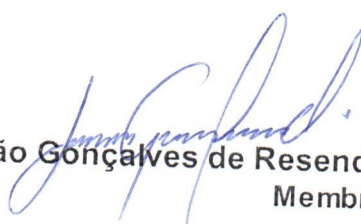
Examinada a matéria, esta Comissão vem relatá-la como legal e constitucional, sendo, na análise do mérito, importante para que o Município se enquadre na promoção das ações de combate à Covid-19, buscando promover a vacinação em massa, caso este protocolo de intenções possa se confirmar.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com a dispensa dos interstícios legais para que seja votado na mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 16 de março de 2021.

Ronivon Alves de Souza
Presidente da Comissão


Denis Andrade Diniz
Relator


João Gonçalves de Resende
Membro